CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 222/2013

AUTOR: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENDA: Dispõe sobre a criação do Programa Núcleo de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas- Mães contra o Crack, no Município de Salvador, por meio de capacitação de multiplicadores treinados para orientar sobre ações preventivas a serem utilizadas junto aos usuários no âmbito das famílias, através do Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas.

RELATOR: VEREADOR GERALDO JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 222, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Joceval Rodrigues, que objetiva a criação do Programa Núcleo de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas- Mães contra o Crack

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que busca a prevenção contra as drogas através de ações educativas junto às famílias.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa república federativa, disposto no art. 3º, IV da Constituição Federal, qual seja "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", bem como nos fundamentos previstos em seus incisos II e III, respectivamente, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal determina também, em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No setor de analise e pesquisa desta casa, foi encontrado o Decreto Municipal nº23.805 de 23 de março de 2013, que cria o Comitê Gestor Municipal do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas. Entretanto o artigo 5º do projeto de lei em questão prevê que: "O Programa desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, a fim de potencializar a aplicação dos recursos", dessa maneira o referido Decreto Municipal não impede a aprovação do Projeto de Lei 222/2013, já que o mesmo atuará em conformidade com o disposto no Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6646
MAT.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n.°222 de 2013**.

É o nosso parecer

Sala das sessões, 27 de março de 2013

Geraldo Junior
Vereador - PTN